

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**URGENTE**

Pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*  
(art. 6º, §12, da Lei n. 11.101/2005)

**TIELI SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.860.334/0001-41, estabelecida na Avenida João Pinho, n. 216, Bairro Mar Grosso, CEP 88.790-000, no Município de Laguna – SC (**matriz**); **TIELI SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.860.334/0003-03, estabelecida na Avenida João Pinho, n. 216, Bairro Mar Grosso, CEP 88.790-000, no Município de Laguna – SC (**filial 01**); **TIELI SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.860.334/0004-94, estabelecida na Rua Três de Outubro, n. 772, Centro, CEP 88.780-000, no Município de Imbituba – SC (**filial 02**); **TIELI SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.860.334/0005-75, estabelecida na Avenida Senador Galotti, n. 185, Bairro Mar Grosso, CEP 88.790-000, no Município de Laguna – SC (**filial 03**); e **TIELI SUPERMERCADO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 95.860.334/0006-56, estabelecida na Rodovia SC 436, n. 217, Bairro Mato Alto, CEP 88.790-000, no Município de Laguna – SC (**filial 04**), neste ato representadas legalmente por seus sócios administradores, Sr. **JEOVAGNER AMANCIO DA SILVA**, inscrito no CPF n. 774.090.519-49, residente e domiciliado na Rua Jorge Lacerda, n. 1266, apto. 101, Centro, CEP 88.750-000, no Município de Braço do Norte – SC e **TEREZINHA AMANCIO DA SILVA**, inscrita no CPF n. 506.230.529-20, residente e domiciliada na Rua Jorge Lacerda, n. 1266, apto. 001, Centro, CEP 88.750-000, no Município de Braço do Norte – SC, por sua advogada constituída (*doc. 02*), com endereço profissional na Avenida General Osório, n. 1127-D, sala 101, Centro, no Município de

Chapecó – SC, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.011/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, para requerer o processamento da sua

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito doravante expostas.

### **1. PRELIMINARES**

#### **1.1. Da competência territorial**

No tocante ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o art. 3º da Lei n. 11.101/2005 dispõe que *“é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”*.

No caso em comento, a requerente tem sua matriz localizada no **Município de Laguna – SC**, seu principal estabelecimento operacional e também o centro decisório de suas atividades empresariais.

Assim, o art. 137, I, da Resolução n. 35/2025, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, definiu que compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca da Capital processar e julgar as recuperações judiciais e falências de competência originária de diversas comarcas.

Nesse contexto, considerando que a comarca de Laguna – SC está entre as listadas no dispositivo em apreço, justifica-se a fixação da competência deste eminente juízo para julgamento do presente pedido recuperacional.

## 1.2. Da legitimidade

A Lei Falimentar, em seu art. 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se aplicando o disposto na Lei 11.101/2005 às empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores<sup>1</sup>.

Diante do exposto, em se tratando a requerente de sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas (art. 967 e 982 do Código Civil), mostra-se parte legítima para solicitar o processamento do pedido de recuperação judicial.

## 1.3. Dos requisitos autorizadores para ajuizamento da presente demanda

O art. 48, da Lei n. 11.101/2005, estabelece os requisitos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, quais sejam:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

<sup>1</sup>Art. 2º Esta Lei não se aplica a: I- empresa pública e sociedade de economia mista; II- instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Assim, a requerente informa e declara que preenche todos os requisitos legais para ajuizamento do pleito recuperacional, ao passo que **(i)** exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos; **(ii)** não é falida; **(iii)** jamais obteve a concessão de recuperação judicial; e **(iv)** não possui sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar.

Mostram-se satisfeitos, portanto, todos os requisitos que legitimam a empresa a apresentar o presente pedido de recuperação judicial.

## **2. DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E OBJETO SOCIAL**

Conforme documentação anexa, atualmente, a sociedade TIELI SUPERMERCADO LTDA. tem como objetivo social a exploração do ramo de *“comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentício;, padaria e confeitaria com predominância de revenda; restaurantes; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de alimentos para animais; comercio atacadista de mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários; carga e descarga; e comércio varejista de carnes açougue”*.

A requerente possui sólida trajetória empresarial no **setor supermercadista**, marcada pelo **empreendedorismo familiar**, com atuação consolidada **há mais de cinco décadas** na região sul do Estado de Santa Catarina, exercendo relevante função econômica e social nos municípios em que está inserida.

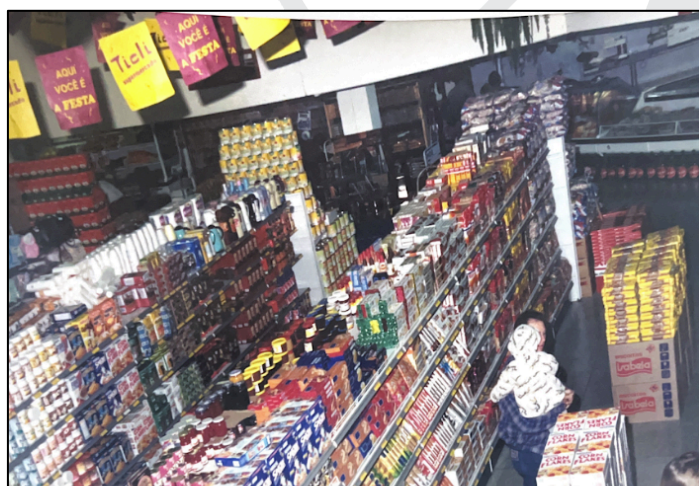
Sua origem remonta ao ano de **1974**, quando a família fundadora iniciou, de maneira informal, a produção e a comercialização de produtos alimentícios, especialmente pães, sonhos e salgados, realizando vendas diretamente à comunidade local de Braço do Norte – SC, inclusive fazendo entregas por meio de bicicleta, demonstrando, desde o início, forte vocação empreendedora e estreita ligação com a economia regional.

# Gonsales

Advocacia Empresarial

Em 1984, houve a formalização das atividades empresariais, com a constituição do primeiro CNPJ e abertura de uma padaria e confeitaria, marcando o ingresso definitivo da família no setor alimentício e a transição para um modelo empresarial estruturado.

Posteriormente, em **1993, foi constituída a empresa no formato atualmente conhecido, com a abertura do CNPJ do Tieli Supermercado** e a inauguração da primeira unidade supermercadista em Braço do Norte – SC, instalada em imóvel próprio, marco que consolidou sua atuação no segmento de varejo alimentar.



Ato contínuo, a requerente iniciou importante processo de expansão regional. Em 2003, foi inaugurada filial no Município de Laguna – SC e, em 2009, novas unidades foram abertas em Imbituba – SC e Laguna – SC, ampliando significativamente a presença da empresa e fortalecendo sua marca no mercado regional.

Atualmente, após reestruturações societárias e operacionais, a requerente possui matriz no Município de Laguna – SC, além de outras três unidades estabelecidas no mesmo município, dentre elas o *PagBem Atacadista*, bem como filial situada em Imbituba – SC.



Cumpra esclarecer que a unidade anteriormente utilizada como sede empresarial, situada em Braço do Norte – SC, município onde nasceu o Supermercado Tieli, foi alienada a outra rede supermercadista no ano de 2025. Trata-se de medida que, embora sensível e de difícil deliberação, mostrou-se necessária na tentativa de promover a recomposição financeira da empresa e assegurar a continuidade de suas atividades operacionais.

Ao longo de sua trajetória, a empresa sempre buscou crescimento sustentável, com forte posicionamento nas categorias de perecíveis – especialmente FLV (frutas, legumes e verduras), açougue e padaria –, segmentos que se tornaram pilares estratégicos do negócio e importante diferencial competitivo, mantendo como diretriz a excelência operacional e a qualidade no atendimento ao consumidor.

Todavia, apesar de sua trajetória sólida e da reconhecida relevância regional, a requerente passou a enfrentar severa crise econômico-financeira decorrente da conjugação de diversos fatores externos e internos, que progressivamente comprometeram sua capacidade de geração de caixa, sua competitividade e o equilíbrio financeiro de suas operações.

Não obstante, a despeito dos desafios enfrentados atualmente, remanesce o objetivo de recuperar e fortalecer a atividade econômica, motivo pelo qual a recuperação judicial se apresenta como a ferramenta essencial para superar a atual crise de liquidez, reestruturar seu endividamento residual e preservar o valor social e econômico que a empresa representa.

### **3. DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A requerente atravessa crise econômico-financeira grave, progressiva e comprovada por elementos objetivos, decorrente da conjugação de fatores extraordinários que afetaram severamente a operação, a geração de caixa e, conseqüentemente, a capacidade de adimplir regularmente suas obrigações.

Não se trata, portanto, de dificuldade momentânea ou de mera oscilação de mercado, mas de quadro estrutural de desequilíbrio que vem se agravando ao longo dos últimos anos.

Nesse contexto, o primeiro evento de significativa repercussão ocorreu em março de 2019, quando uma de suas principais unidades, localizada em Laguna – SC e responsável, à época, pelo maior volume de faturamento do grupo, foi atingida por incêndio de grandes proporções:



Como consequência, a paralisação das atividades por aproximadamente nove meses gerou expressiva perda de receita, relevante comprometimento do fluxo de caixa e elevados custos de reconstrução, sendo a operação restabelecida apenas em novembro de 2019.

Ainda em 2019, como medida de recomposição operacional e preservação de mercado, foi inaugurada nova unidade no Município de Pescaria Brava – SC, mediante reaproveitamento de ativos e estruturas disponíveis, evidenciando o esforço da empresa em manter sua continuidade operacional e preservar sua competitividade.

Na sequência, a partir de 2020, sobrevieram os impactos da pandemia da COVID-19, que afetaram profundamente o ambiente econômico e operacional. Houve aumento dos custos operacionais, desorganização das cadeias de abastecimento, pressão sobre fornecedores, dificuldades logísticas e significativa instabilidade no comportamento de consumo, o que agravou ainda mais a fragilidade financeira já instalada.

Em 2021, diante da necessidade de reposicionamento estratégico e da crescente transformação do setor, a empresa promoveu a implantação do formato atacarejo, por meio da bandeira *PagBem Atacadista*, no Município de Laguna – SC.

Embora a medida tenha sido adotada com o objetivo de preservar competitividade e ampliar participação de mercado, sua implementação

demandou investimentos relevantes e significativo aporte de capital, contribuindo para o aumento da alavancagem financeira da operação.

A partir de 2022, a situação tornou-se ainda mais severa em razão da intensificação da concorrência no setor supermercadista regional, especialmente com a entrada de grandes redes no segmento de atacarejo nas mesmas praças de atuação da requerente.

Esse novo cenário provocou forte pressão sobre preços, redução de margens, perda de participação de mercado e diminuição do fluxo de clientes, exigindo políticas comerciais mais agressivas apenas para manutenção da competitividade mínima.

Paralelamente, o cenário macroeconômico nacional agravou substancialmente a situação financeira da empresa. A expressiva elevação da taxa básica de juros (SELIC), que saiu de patamares historicamente baixos para níveis significativamente elevados, ocasionou substancial aumento das despesas financeiras, encarecimento do capital de giro e severa restrição no acesso ao crédito, especialmente a partir de 2024 e 2025, justamente em um momento de maior necessidade de liquidez e reorganização operacional.

Internamente, a combinação entre aumento do endividamento, elevação do custo financeiro, compressão das margens operacionais, crescimento das despesas fixas, aumento pontual de perdas operacionais e maior índice de ruptura no abastecimento – especialmente em períodos de maior restrição de caixa e crédito junto a fornecedores – comprometeu o equilíbrio econômico da operação, tornando progressivamente mais difícil a manutenção da atividade empresarial em condições regulares.

Diante desse cenário, algumas unidades passaram a apresentar desempenho inferior ao projetado, levando a empresa à adoção de medidas estruturais relevantes e dolorosas, porém necessárias à sua sobrevivência, como o fechamento da unidade de Pescaria Brava – SC e a alienação da unidade matriz, instalada em imóvel próprio, com o objetivo de recomposição de caixa, redução de custos e tentativa de reequilíbrio financeiro.

Atualmente, no ano de 2026, após processo de readequação estrutural, a empresa opera com número reduzido de unidades em funcionamento e aproximadamente 140 colaboradores diretos, tendo já mantido quadro superior a 300 funcionários quando possuía seis unidades ativas, o que evidencia não apenas sua importância econômica regional, mas também o impacto social relevante de sua preservação.

Os demonstrativos contábeis anexos confirmam, de forma inequívoca, a fragilidade do quadro vivenciado.

A receita bruta de vendas teve uma redução de R\$ 135.968.417,41 em 2023 para R\$ 124.630.159,74 em 2024, representando queda aproximada de 8,34%. Em paralelo, o lucro líquido do exercício recuou de R\$ 595.450,09 para R\$ 292.710,80, isto é, redução superior a 50%.

As despesas financeiras, por sua vez, passaram de R\$ 4.319.179,48 para R\$ 5.809.133,82, evidenciando aumento aproximado de 34,5%, em cenário de forte compressão das margens operacionais.

Além disso, verifica-se grave distorção na estrutura patrimonial e no capital de giro. Os estoques se elevaram de R\$ 10.618.964,07 para R\$ 18.366.774,24, acréscimo de cerca de 72,97%, enquanto as vendas diminuíram, o que demonstra imobilização relevante de recursos e menor liquidez real.

O passivo circulante também cresceu de R\$ 19.086.398,57 para R\$ 24.395.771,85, com aumento expressivo das dívidas com fornecedores e obrigações trabalhistas, refletindo a crescente dificuldade de honrar compromissos correntes.

Em termos práticos, a empresa passou a operar com **margens estreitas, elevado custo financeiro e forte pressão sobre o caixa, situação agravada pela alta da taxa Selic, pela restrição de crédito e pela intensificação da concorrência regional.**

Diante do exposto, resta evidente que a crise enfrentada pela requerente não decorre de má gestão ou expansão desordenada, mas da **convergência de fatores extraordinários e progressivos** – incêndio de unidade estratégica, pandemia, aumento abrupto da concorrência, elevação expressiva das taxas de juros, restrição de crédito e necessidade de investimentos para

adaptação mercadológica – que culminaram no atual quadro de desequilíbrio econômico-financeiro.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial se apresenta como medida necessária, adequada e indispensável para viabilizar a superação da crise, preservar a atividade empresarial, manter empregos, garantir a continuidade da função social da empresa e permitir o adimplemento organizado de suas obrigações perante credores e fornecedores.

### 3.1. Dos credores e dívidas

A descrição detalhada dos créditos e o quadro geral de credores estão incluídos na relação dos documentos anexos à petição inicial. Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida:

| CREDORES CONCURSAIS         |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Classe I – Trabalhistas     | R\$ 22.000,00     |
| Classe II – Garantia Real   | Não há            |
| Classe III – Quirografários | R\$ 36.156.052,22 |
| Classe IV – ME/EPP          | R\$ 278.544,93    |
| Total                       | R\$ 36.456.597,15 |

Com efeito, o passivo da empresa está concentrado especialmente na **Classe III (créditos quirografários)**, na monta de R\$ 36.156.052,22 (*trinta e seis milhões cento e cinquenta e seis mil cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos*).

Denota-se que a dívida é composta de contratos bancários, uma vez que a requerente precisou recorrer a financiamentos para oportunizar o capital de giro da operação, que não se sustentava com o fluxo de caixa de origem própria. Outrossim, parte da dívida advém de compras com fornecedores, que são os parceiros diários na movimentação do negócio.

Além disso, um pequeno valor representa a **classe trabalhista**, aos quais não foi possível efetuar os pagamentos.

Somado a isto, a requeute também possui **crédito extraconcursal**, no valor de R\$ 4.160.608,85 (*quatro milhões cento e sessenta mil seiscentos e oito*

*reais e oitenta e cinco centavos*), advindo de contrato bancário para recurso de capital de giro, no qual há imóvel alienado fiduciariamente como garantia, motivo pelo qual o valor não pôde ser incluído no rol dos créditos concursais, entretanto, impacta de forma relevante o fluxo de caixa da empresa.

### 3.2. Do passivo fiscal

A requerente possui significativo passivo tributário, conforme certidões<sup>2</sup> e relatórios anexos à presente demanda (*doc. 16*), resumido na planilha abaixo:

|           | Matriz           | Filial 01     | Filial 02      | Filial 03     | Filial 04      |
|-----------|------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|
| Federal   | R\$ 1.164.562,27 |               |                |               |                |
| FGTS      | R\$ 422.386,58   |               |                |               |                |
| Estadual  | R\$ 1.571.701,24 | R\$ 83.970,58 | R\$ 123.624,69 | R\$ 81.299,95 | R\$ 182.882,60 |
| Municipal | R\$ 4.589,96     | R\$ 7.847,44  | R\$ 2.870,87   | R\$ 5.377,98  | R\$ 76,48      |

Com efeito, o débito federal perfaz o montante de R\$ 1.164.562,27 (*um milhão cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos*) e o débito de FGTS é de R\$ 422.386,58 (*quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos*).

No âmbito estadual, a somatória dos débitos da matriz e das filiais é de R\$ 2.043.479,06 (*dois milhões quarenta e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos*), enquanto a somatória dos débitos municipais atinge a importância de R\$ 20.762,73 (*vinte mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos*).

Em suma, o **passivo fiscal consolidado do Tieli Supermercado totaliza R\$ 3.651.190,64** (*três milhões seiscentos e cinquenta e um mil cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos*), montante que, por si só, representa um desafio financeiro substancial, justificando a necessidade de buscar um processo de recuperação judicial para reestruturar suas dívidas e garantir a continuidade de suas operações.

<sup>2</sup>Cumpra esclarecer que não foi possível a emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, tampouco o Certificado de Regularidade do FGTS, em razão de indisponibilidade nos sistemas competentes. Todavia, a existência dos relatórios fiscais acostados aos autos já demonstra a presença de débitos em aberto, circunstância que autoriza presumir que as certidões possuem natureza positiva, evidenciando a regular existência das pendências tributárias.

Isto posto, as dificuldades enfrentadas pela empresa aumentaram e impossibilitaram um ambiente favorável de negociação com fornecedores e parceiros, acarretando na crise que ora se busca combater, mediante este pedido de Recuperação Judicial.

A crise econômico-financeira pela qual a requerente vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas nesta petição. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento.

Assim, por todo o exposto, a requerente não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, contudo, contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar a indesejável falência, acredita-se na possibilidade de sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

## **4. DO DIREITO**

### **4.1. Da preservação da atividade empresarial**

Embora a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira, há que se ponderar que está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar às empresas a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva.

Esse é o grande propósito, conforme a lição do art. 47 da LREF:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Com efeito, embora não se trate de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo, é certo que, evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

Nesse contexto, a empresa cumpre o papel social ao gerar empregos formais diretos e indiretos, além de fomentar os negócios da região, atuando sempre com o intuito de colaborar no desenvolvimento econômico.

Portanto, a requerente preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento de suas atividades.

#### **4.2. Dos requisitos legais para deferimento do processamento da Recuperação Judicial**

Já demonstrados, nos tópicos anteriores, os motivos e fatos que levaram à crise suportada pelo Supermercado Tieli, passa-se a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Primeiramente, destaca-se que a requerente desenvolve suas atividades empresariais desde 1993, isto é, há mais de dois anos, como exigido pelo art. 48, da LREF. Outrossim, não foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial anteriormente, tampouco foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada pelos crimes previstos na legislação falimentar.

Portanto, a requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no art. 48, da Lei 11.101/2005, sendo que, para fins comprobatórios, resta acostado em anexo o Contrato Social (ato constitutivo) e alteração contratual consolidada, bem como certidão negativa de distribuição de processos recuperacionais e certidões criminais dos sócios administradores.

Nesse contexto, segue o rol dos documentos apresentados em anexo à presente exordial, que demonstram o integral cumprimento dos requisitos constantes no art. 48, da LREF:

|                      |                                                                                                                        |         |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <b>Art. 48, LREF</b> | Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca | Doc. 03 |
|                      | Certidão criminal do sócio administrador                                                                               | Doc. 04 |

Ademais, em consonância com o disposto no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, colacionam-se, em anexo, os documentos necessários para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, quais sejam:

| <b>Documentos</b>                                                                                            | <b>Previsão legal</b>  | <b>Doc.</b>            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira | Art. 51, I, LREF       | <b>Petição Inicial</b> |
| Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios                                                          | Art. 51, II, “a”, LREF | <b>05</b>              |
| DRE dos 3 (três) últimos exercícios                                                                          | Art. 51, II, “b”, LREF | <b>06</b>              |
| Balancete                                                                                                    | Art. 51, II, “c”, LREF | <b>07</b>              |
| Fluxo de caixa e projeção                                                                                    | Art. 51, II, “d”, LREF | <b>08</b>              |
| Descrição das sociedades do grupo societário                                                                 | Art. 51, II, “e”, LREF | <b>Não há</b>          |
| Relação de credores                                                                                          | Art. 51, III, LREF     | <b>09</b>              |
| Relação de empregados                                                                                        | Art. 51, IV, LREF      | <b>10</b>              |
| Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ; Certidão da Junta Comercial           | Art. 51, V, LREF       | <b>11</b>              |
| Relação de bens particulares do sócio administrador                                                          | Art. 51, VI, LREF      | <b>12</b>              |
| Extratos das contas bancárias                                                                                | Art. 51, VII, LREF     | <b>13</b>              |
| Certidões dos cartórios de protesto                                                                          | Art. 51, VIII, LREF    | <b>14</b>              |
| Relação de ações judiciais                                                                                   | Art. 51, IX, LREF      | <b>15</b>              |
| Relatório do passivo fiscal                                                                                  | Art. 51, X, LREF       | <b>16</b>              |
| Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante                                               | Art. 51, XI, LREF      | <b>17</b>              |

Ressalta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares estão em conformidade com a forma prevista em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Infere-se, portanto, que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados, devendo ser deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Assim, embora se entenda estarem presentes os requisitos exigíveis pela legislação, caso Vossa Excelência compreenda pela necessidade de apresentação de documentos adicionais, requer-se o deferimento do processamento do pedido recuperacional e, posteriormente, a concessão de prazo de 15 (*quinze*) dias para que a requerente cumpra a solicitação.

Por derradeiro, destaca-se que a concessão do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida para viabilizar a continuidade da requerente e de suas atividades, é imprescindível para a preservação de empregos, direta ou indiretamente, bem como para o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47, da LFEF.

Nesses termos, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do art. 48, da LREF, demonstradas as causas concretas da situação patrimonial e a crise econômico-financeira e, ainda, apresentados os documentos exigidos pelo art. 51, da mesma norma, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual se requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

## **5. DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD***

Conforme dispõe o art. 6º, §12, da Lei n. 11.101/2005, é admissível a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, desde a distribuição do pedido, quando presentes elementos que evidenciam a urgência da medida e o risco de comprometimento da atividade empresarial.

No caso em apreço, a tutela de urgência mostra-se absolutamente necessária, tendo em vista a **existência de medida judicial de bloqueio de valores já deferida em desfavor da requerente**, circunstância que compromete diretamente seu fluxo de caixa, inviabiliza o cumprimento de obrigações

essenciais e coloca em risco imediato a continuidade de suas atividades operacionais.

A medida em apreço foi postulada nos autos da Execução de Título Extrajudicial movida pelo Banco Industrial do Brasil S/A, sob o n. 4018636-63.2025.8.26.0100, em tramitação perante o Juízo Titular II – 25ª Vara Cível – Foro Central Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – no qual, inclusive, já houve a penhora do valor de R\$ 34.874,01 (*trinta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e um centavo*), cujo pedido de desbloqueio fora indeferido pelo juízo, como demonstra a cópia dos autos em anexo (*doc. 18*).

Com efeito, tratando-se de empresa do ramo supermercadista, cuja operação depende de capital de giro diário para aquisição de mercadorias, reposição de estoque, pagamento de fornecedores estratégicos, folha de pagamento de colaboradores e manutenção da atividade empresarial, eventual constrição patrimonial ou bloqueio de numerário possui potencial extremamente gravoso, podendo gerar efeito cascata de inadimplemento e colapso operacional.

A manutenção de atos constritivos individuais, neste momento, **afronta diretamente a finalidade do instituto recuperacional**, cuja essência reside justamente na preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da fonte produtora, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

Dessa forma, estando presentes a **probabilidade do direito** – consubstanciada no preenchimento dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial – e o **perigo de dano grave e de difícil reparação**, diante do iminente comprometimento financeiro causado pelos bloqueios judiciais, impõe-se a concessão liminar da antecipação dos efeitos do *stay period*, com a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, bem como a sustação de atos de constrição patrimonial, especialmente ordens de bloqueio via SISBAJUD, arrestos, penhoras e demais medidas expropriatórias.

Ressalta-se que tal medida busca assegurar à requerente a preservação mínima do fluxo financeiro indispensável à manutenção regular de suas atividades e à viabilidade do presente pedido de soerguimento empresarial.

## 6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **REQUERER**:

a) em caráter de urgência, o **deferimento liminar do pedido de antecipação dos efeitos do stay period**, nos termos do art. 6º, §12, da Lei n. 11.101/2005, determinando-se a imediata suspensão de todas as ações e execuções movidas em desfavor da requerente, bem como a vedação de quaisquer atos de constrição patrimonial (bloqueios via SISBAJUD, penhoras, arrestos, buscas e apreensões, consolidação de propriedade fiduciária e demais medidas expropriatórias);

b) o **deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial** e todas as ulteriores providências previstas no art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

c) a nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22, da Lei n. 11.101/2005;

d) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no art. 69 e art. 52, II, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

e) seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, da LREF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde processados, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c art. 52, III, da mesma Lei;

f) seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 11.101/05;

g) a autorização para que o devedor venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da LREF.

h) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, V, da LREF;

i) a intimação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo “*em Recuperação Judicial*” no nome empresarial da requerente;

j) seja expedido edital, a ser publicado no Diário de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005; e, ainda,

k) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação, em juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 36.456.597,15** (*trinta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos*), nos termos do art. 51, §5º, da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, II, da mesma norma.

Por derradeiro, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome da advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó – SC, 08 de maio de 2026.

**DANIELI TRENTO GONSALES**  
OAB/SC 23.868

| ROL DE DOCUMENTOS                                                                                                      | Previsão legal         | Doc.            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| Procuração e documento pessoal do sócio administrador                                                                  | -                      | 02              |
| Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca | Art. 48, LREF          | 03              |
| Certidão criminal do sócio administrador                                                                               | Art. 48, LREF          | 04              |
| Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira           | Art. 51, I, LREF       | Petição Inicial |
| Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios                                                                    | Art. 51, II, "a", LREF | 05              |
| DRE dos 3 (três) últimos exercícios                                                                                    | Art. 51, II, "b", LREF | 06              |
| Balancete                                                                                                              | Art. 51, II, "c", LREF | 07              |
| Fluxo de caixa e projeção                                                                                              | Art. 51, II, "d", LREF | 08              |
| Relação de credores                                                                                                    | Art. 51, III, LREF     | 09              |
| Relação de empregados                                                                                                  | Art. 51, IV, LREF      | 10              |
| Certidão da Junta Comercial; Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ                     | Art. 51, V, LREF       | 11              |
| Relação de bens particulares do sócio administrador                                                                    | Art. 51, VI, LREF      | 12              |
| Extratos das contas bancárias                                                                                          | Art. 51, VII, LREF     | 13              |
| Certidões dos cartórios de protesto                                                                                    | Art. 51, VIII, LREF    | 14              |
| Relação de ações judiciais                                                                                             | Art. 51, IX, LREF      | 15              |
| Relatório do passivo fiscal                                                                                            | Art. 51, X, LREF       | 16              |
| Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante                                                         | Art. 51, XI, LREF      | 17              |
| Documentos diversos                                                                                                    |                        |                 |
| Comprovação da existência de medida judicial de bloqueio de contas bancárias em desfavor da requerente                 | -                      | 18              |